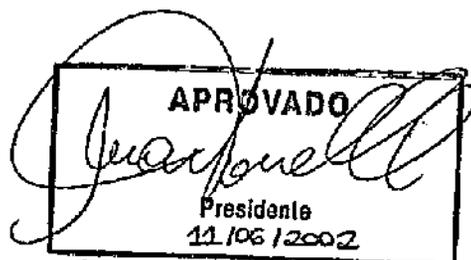
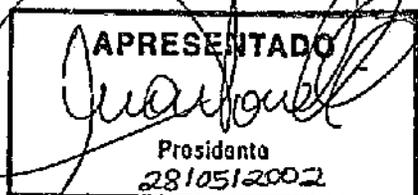




APOIO ao Projeto de Lei 88/02, do Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE), que altera o Código Penal para adotar a ação pública e segredo de justiça nos crimes contra os costumes.



Pr. PR 06/02/62

O Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE) apresentou o Projeto de Lei nº. 88/2002, que "altera o art. 225 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para adotar a ação pública e segredo de justiça nos crimes contra os costumes".

Assim, a propositura prevê que nos capítulos dos crimes contra os costumes, como estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, sedução e corrupção de menores, a ação penal deva ser pública, podendo a denúncia ser oferecida pelo Ministério Público, em segredo de justiça.

Atualmente o Código Penal prevê que a ação para tais crimes deva ser penal privada, ou seja, somente as vítimas ou seus representantes legais podem fazê-la, abrindo exceção apenas para os casos de impossibilidade de prover as despesas do processo, os crimes praticados com abuso do pátrio poder, ou da condição de padrasto, tutor ou curador.

Para maiores esclarecimentos podemos ressaltar um caso bastante recente, ocorrido em São Paulo, onde o médico Dr. Eugênio Chipkevitch está sendo acusado de ter abusado sexualmente de várias crianças e adolescentes em seu consultório. Neste caso, apesar da barbaridade e covardia dos atos praticados, o Estado fica de mãos amarradas, já que cabe às famílias das vítimas intentar a ação penal.

No entanto, em face de crimes dessa natureza, devemos entender que muitos pais temem expor seus filhos sendo assim, preferem não iniciar o processo. Por isso a medida deve ser aprovada para garantir o sigilo da identidade da vítima.

Assim, a iniciativa do nobre Parlamentar é por demais louvável, pois vem contribuir para o aperfeiçoamento da Lei Penal e da Justiça.

Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto de lei, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor, bem como às Presidências do Senado e da Câmara Federal, extensivamente às lideranças partidárias daquelas Casas.

Sala das Sessões, 28/05/02

ANA TONELLI